



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

(PROJETO DE LEI Nº. 07/2015 – PMA)

**LEI Nº. 2.614 DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a cessão de bens da Administração Direta em proveito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Andirá e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **José Ronaldo Xavier**, Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Com fundamento no art. 30, VI da Lei Orgânica do Município de Andirá, fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a formalizar Termo de Cessão de Uso com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Andirá, inscrito no CNPJ sob o nº 20.856.995/0001-02, com a finalidade de ceder a este os seguintes bens móveis, imóveis e veículos conforme relação em anexo.

**Art. 2º-** Pela cessão de que trata esta Lei, o cessionário poderá utilizar os bens exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades institucionais previstas na Lei nº 2.495, de 26 de março de 2014.

**Art. 3º -** O cessionário compromete-se a zelar pela guarda e utilização dos bens, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer investimentos, despesas decorrentes da utilização, inclusive tributos, e/ou recuperação de danos físicos ou funcionais, os quais deverão ser reparados às suas próprias expensas.

**Art. 4º -** A presente cessão dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da publicação desta Lei, podendo ser renovada a critério exclusivo do Município de Andirá por igual período, não se excluindo a possibilidade de devolução dos bens cedidos, por parte do SAMAE, à Administração Direta a qualquer tempo.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 5º** - A cessão de que trata esta Lei é discricionária e precária, não gerando qualquer tipo de indenização ao cessionário, a qualquer título que seja.

**Art. 6º** - Findo o prazo da cessão, o cessionário deverá restituir os bens ao Município de Andirá.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2015, 72º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---